

XI LEGISLATURA - 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
NOTA DE ADMISSIBILIDADE DA PETIÇÃO N.º 11/XI/1.ª

Da iniciativa do **Senhor Luís Maria Gonçalves Rebordão Neves e outros subscritores, singulares e colectivos.**

ASSUNTO: *Restabelecimento do controlo efectivo no acesso às salas de jogos dos casinos portugueses*

Nota Prévia

1. A petição ora em apreço deu entrada na Assembleia da República a 25 de Novembro de 2009, tendo sido remetida por S. Excelência o Presidente da AR à Comissão Parlamentar de Ética, Sociedade e Cultura (13ª Comissão), para apreciação.
2. Aduzindo tratar-se de uma petição cujo objecto se centrava na defesa da protecção dos menores e da saúde e interesses dos cidadãos em geral, bem como no alinhamento com o tratamento proporcionado aos consumidores nos restantes países da UE, o Senhor Presidente da 13ª Comissão considerou tratar-se de matéria que cabia no âmbito material da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias (1ª Comissão).
3. Em face do que antecede, baixou a referida petição à 1ª Comissão, por despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, de 14 de Dezembro de 2009. Porém, a Comissão de Assuntos Constitucionais verificando que o conteúdo da petição apresentava uma forte conexão com as matérias da competência da Comissão de Assuntos Económicos, Inovação e Energia, designadamente, as consubstanciadas na política sectorial do turismo e dos direitos dos consumidores, remeteu-a de novo ao PAR.
4. A final, o Senhor Presidente da Assembleia da República redistribuiu a petição a esta Comissão, no dia 21 de Dezembro.

Da petição

5. A petição é subscrita por 4 pessoas singulares e por 4 pessoas colectivas representativas do sector dos jogos de azar e fortuna ou com ele correlacionados, a saber:
 - Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal;
 - Associação Nacional dos Profissionais de Banca dos Casinos;
 - Comissão Unitária de Trabalhadores da Estoril-Sol;
 - Associação Nacional dos Reformados Profissionais de Banca nos Casinos.

6. Na exposição apresentada vêm os peticionários solicitar à Assembleia da República uma alteração ao Decreto-Lei nº 40/2005, de 17 de Fevereiro (“Altera o Decreto-Lei nº 422/89, de 2 de Dezembro, que reformula a Lei do Jogo”), em especial dos seus artigos 35º e 41º, por entenderem ter o mesmo operado uma «desregulamentação» do regime do jogo, permitindo-se, agora, um acesso sem restrições e isento de fiscalização às salas de jogo mais populares dos casinos portugueses (salas mistas).
7. Na fundamentação da petição, os seus autores destacam, entre outros, os seguintes factos:
 - a. A política em vigor para o mercado do jogo em Portugal segue um caminho contrário ao estabelecido nos restantes países da UE, EUA e Canadá;
 - b. O acesso massificado ao jogo a dinheiro acarreta enormes custos, humanos e económicos, com graves repercussões para a Sociedade em geral;
 - c. A investigação científica tem demonstrado que os jogos a dinheiro são potenciadores de situações de dependência, semelhante à provocada pelas drogas ou pelo álcool, afectando particularmente os menores e os jovens adultos.
8. Em abono do objecto da petição, os peticionários juntam documentação relevante, desde a legislação nacional sobre a temática, a acórdãos do Tribunal Europeu de Justiça atinentes à protecção do consumidor de jogo, e ainda um estudo da autoria do Professor Doutor Henrique Lopes, da Universidade Católica de Lisboa intitulado “Dependência do Jogo em Portugal 2005-2007”.

Apreciação

9. O objecto da petição está especificado, o texto é inteligível e os subscritores estão correctamente identificados.
10. Estão presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9º e 17º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto – Exercício do direito de petição - , na redacção dada pelas Leis nºs 6/93, 15/2003 e 45/2007, respectivamente, de 1 de Março, 4 de Junho e 24 de Agosto, , pelo que se propõe a admissibilidade da **petição**.
11. A matéria objecto da petição parece integrar-se no âmbito das competências da Comissão de Assuntos Económicos, Inovação e Energia, nomeadamente da área do turismo, tanto mais que a alteração ao quadro legal que disciplina a exploração e prática de jogos em casino foi promovida, à data, por diploma legal da iniciativa do então Ministério do Turismo.

12. Nesse sentido, a Comissão pode deliberar, se assim o entender, questionar o membro do Governo com tutela na matéria e outras entidades intervenientes, ao abrigo do disposto nos números 1 e 2 do artigo 20º da Lei de Exercício do Direito de Petição, para que informe sobre a mesma.

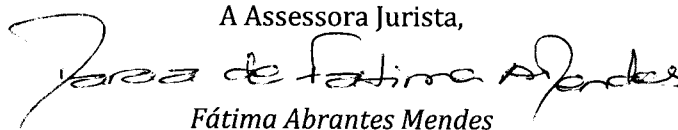
Conclusão

13. Em resumo:

- a) A petição parece ser de admitir;
- b) Em consequência, se aprovada, deve ser distribuída ao Senhor Deputado-Relator nomeado.

Palácio de S. Bento, 29 de Dezembro de 2009.

A Assessora Jurista,



Fátima Abrantes Mendes